



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 57, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

"Fixa os critérios e procedimentos para a instalação de guichês de atendimento das empresas credenciadas de parcelamento de débitos, nas dependências do DETRAN/MS."

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no âmbito de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n. 697, de 10 de outubro de 2017, que estabeleceu a possibilidade acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos cidadãos facilidade de acesso as empresas permissionárias de parcelamento de débitos;

CONSIDERANDO a limitação do espaço físico disponível na sede e agências do DETRAN/MS;

RESOLVE:

Art. 1º – A permissão de uso de espaço físico nas dependências do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, será regida pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º – A empresa permissionária poderá instalar 01 (um) guichê para atendimento ao público, nos locais previamente indicados pela Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, cujas dimensões não poderão exceder 1,60 (um inteiro e seis décimos) metros de largura e 1,50 (um inteiro e 5 décimos) metros de profundidade.

§ 1º - Os custos de instalação, manutenção e segurança dos guichês ficam a cargo da empresa permissionária, não cabendo qualquer ônus ao DETRAN/MS.

§ 2º - O projeto da estrutura física e elétrica, elaborado pelas empresas permissionárias, deverão ser previamente aprovados pela Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, por meio da Divisão de Engenharia, Manutenção e Infraestrutura do DETRAN/MS, que estabelecerá os critérios técnicos das instalações.

Art. 3º - A Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF poderá limitar a quantidade de guichês a serem instalados, de acordo com a disponibilidade de espaço, tanto na sede do DETRAN/MS, quanto nas agências de trânsito do estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Caso os pedidos de instalação de guichês de atendimento superem a capacidade física do local, as empresas permissionárias serão escolhidas de acordo com a data da assinatura do termo de cooperação técnica e permissionamento não oneroso, tendo preferência aquelas que primeiro firmaram o referido termo.

Art. 4º - Ao fim do período da permissão e não havendo interesse em sua renovação, a empresa permissionária deverá retirar a estrutura instalada, deixando o local nas mesmas condições que foi disponibilizado pelo DETRAN/MS, com as devidas correções de reboco e pintura, se for o caso.

Art. 5º - A cedência do espaço para as empresas permissionárias não gera qualquer direito imobiliário, podendo ser reincidenta a qualquer momento, a critério do DETRAN/MS.

Art. 6º - Qualquer dano ocasionado pela empresa permissionária a estrutura física do DETRAN/MS, será de total responsabilidade da responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Art. 6º - A empresa permissionária que já tenham uma estrutura instalada nas dependências do DETRAN/MS, deverá se adequar a presente portaria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 09 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE